

PROCESSO : 17681-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

SENHOR COORDENADOR,

O responsável, sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, requer, através do protocolo n. 82554/2012, de 09/05/2012, nova data para pagamento da MULTA de 10 UPF's, aplicada por julgamento singular (fls. 18/20).

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 27/11/2011, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, opina-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que os autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa para que seja autorizada a emissão de novo boleto referente à MULTA de 10 UPF's, aplicada ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções